

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p>		

Art. 1 - Altera a redação do §2º do art. 31-B da Lei Complementar Estadual nº 404/2010, acrescido pelo Projeto de Lei Complementar n. 20/2020, que passa a conter a seguinte redação:

§2º As ações a serem promovidas pela Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária poderão ser realizadas em parceria com a FECONSEG – Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso conforme a Lei Estadual nº 10.931/2019.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo sanar o vício de inconstitucionalidade apontado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação (CCJR). Nesse contexto, a substituição da palavra "deverão" pela expressão "poderão" retira o vício apontado pelo relator, permitindo a aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 20/2020.

Ademais, deve ser ressaltado que a proposição em debate não realiza NENHUMA criação ou estruturação no organograma do Corpo de Bombeiros, uma vez que a Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso já está inserida do ordenamento jurídico (art. 23, LCE n. 404/2010), de modo que, o presente Projeto de Lei Complementar busca apenas adequar o ordenamento jurídico a Lei Estadual n. 10.931/2019 aprovada por esta Casa de Leis e em vigência no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Outubro de 2021



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Delegado Claudinei
Deputado Estadual